



[Handwritten signature]

00 050

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 021/10

De 24 de maio de 2010

Dispõe sobre a cota mensal de fotocópias e impressões destinadas ao Gabinete de cada Vereador e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer que cada Gabinete de Vereador terá direito a cotas mensais de:

- a) 800 (oitocentas) fotocópias, sendo até 100 (cem) coloridas;
- b) 150 (cento e cinquenta) impressões coloridas.

Artigo 2º - A cota mensal não será cumulativa, ou seja, não passará de um mês para outro, caso não tenha sido utilizada sua totalidade em determinado mês.

Artigo 3º - Semanalmente cada Vereador será informado sobre a quantidade utilizada, para fins de controle da cota mensal.

Parágrafo único- Mensalmente será enviado relatório da quantidade utilizada à Administração Geral desta Casa para conhecimento e posterior encaminhamento a Presidência do Legislativo.

Artigo 4º - Para fins de contagem considera-se também a impressão ou a reprodução do verso do documento.

Artigo 5º - Fica terminantemente proibida a extração de fotocópias de livros, apostilas e revistas, bem como a impressão de quaisquer materiais cujo conteúdo não seja diretamente ligado ao trabalho do Vereador.

Artigo 6º - Somente com autorização escrita da Presidência será permitido o fornecimento de fotocópias e impressões além das cotas previstas neste Ato.

[Handwritten signature]
RONALDO NAPELOSO
PRESIDENTE





00 051

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Artigo 7º - É proibida a reprodução de fotocópias para os Vereadores e Servidores ligados a seu Gabinete sem a respectiva guia de autorização devidamente assinada pelo Vereador, considerado os limites previstos neste Ato.

Artigo 8º - Os casos que não abrangem este Ato serão decididos pela Presidência.

Artigo 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez).



RONALDO NAPELOSO

Presidente



TENENTE SANTANA

Vice-Presidente



DOUTOR LAPENA

1º Secretário



SERGINHO GONÇALVES

2º Secretário



ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

mesma data.

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na

1mb.

MATERIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA TRIBUNA DEMOCRÁTICA
EDIÇÃO DO DIA: 25/05/2010





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 021/10
De 24 de maio de 2010

Dispõe sobre a cota mensal de fotocópias e impressões destinadas ao Gabinete de cada Vereador e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer que cada Gabinete de Vereador terá direito a cotas mensais de:

- a) 800 (oitocentas) fotocópias, sendo até 100 (cem) coloridas;
- b) 150 (cento e cinquenta) impressões coloridas.

Artigo 2º - A cota mensal não será cumulativa, ou seja, não passará de um mês para outro, caso não tenha sido utilizada sua totalidade em determinado mês.

Artigo 3º - Semanalmente cada Vereador será informado sobre a quantidade utilizada, para fins de controle da cota mensal.

Parágrafo único- Mensalmente será enviado relatório da quantidade utilizada a Administração Geral desta Casa para conhecimento e posterior encaminhamento a Presidência do Legislativo.

Artigo 4º - Para fins de contagem considera-se também a impressão ou a reprodução do verso do documento.

Artigo 5º - Fica terminantemente proibida a extração de fotocópias de livros, apostilas e revistas, bem como a impressão de quaisquer materiais cujo conteúdo não seja diretamente ligado ao trabalho do Vereador.

Artigo 6º - Somente com autorização escrita da Presidência será permitido o fornecimento de fotocópias e impressões além das cotas previstas neste Ato.

Artigo 7º - É proibida a reprodução de fotocópias para os Vereadores e Servidores ligados a seu Gabinete sem a respectiva guia de autorização devidamente assinada pelo Vereador, considerado os limites previstos neste Ato.

Artigo 8º - Os casos que não abrangem este Ato serão decididos pela Presidência.

Artigo 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

TENENTE SANTANA
Vice-Presidente

DOCTOR LAPENA
1º Secretário

SERGINHO GONÇALVES
2º Secretário

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral





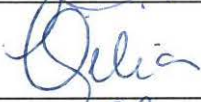

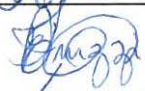

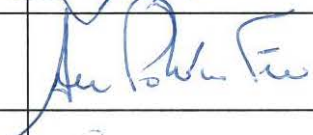
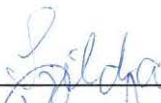

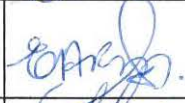


Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

10 053

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto:

➤ **ASSUNTO:** Encaminha Ato nº 021/10, que dispõe sobre a cota mensal de fotocópias e impressões destinadas ao Gabinete de cada Vereador e dá outras providências.

| NOME | RECIBO | DATA |
|-------------------------------------|--|------------|
| ALUISIO BRAZ |  | 31-5-10 |
| SERGINHO GONÇALVES |  | 31-5-2010 |
| CARLOS NASCIMENTO |  | 31/05/2010 |
| ÉDIO LOPES |  | 31/05/2010 |
| ELIAS CHEDIEK |  | 30/05/2010 |
| JOÃO FARIAS |  | 31/05/2010 |
| JULIANA ANDRIÃO DAMUS |  | 31/05/2010 |
| DOUTOR LAPENA |  | 31/5/10 |
| MÁRCIA LIA |  | 31/05/2010 |
| TENENTE SANTANA |  | 31/05/10 |
| PAULO MARANATA |  | 31/05/10 |
| PASTOR RAIMUNDO BEZERRA |  | 31/05/10 |
| RONALDO NAPELOSO |  | 31/05/10 |
| NATHALIA R. FELISBERTO DIAS (XEROX) |  | 31/05/10 |